

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1346/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos Professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

de 4 de novembro de 2025

Marise Fontes Lopes Fortes, Professora do 2º Ciclo Ensino Básico/E. Secundário, GEF 5, Nível VI, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Anastácio Alves Mendes, Professor do 2º Ciclo Ensino Básico/E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Isabel Monteiro Fontes Mendes, Professora do Ensino Secundário Assistente, GEF 3, Nível IX, quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Orlando Carvalho Alves Furtado, Professor do 2º Ciclo Ensino Básico/E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Cruz, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2025.

Praia, aos 07 de novembro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.